

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Av. 7 n° 1039 - Centro - Fones: (34) 3271-8233

E-mail:

Ofício: SMS 261/2020

Ituiutaba, 21 de Agosto de 2020

Assunto: Informa Ref. CM-327/2020 autoria Renato Moura

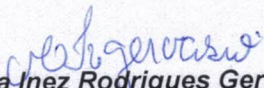
Senhor Prefeito,

Em resposta a Indicação do nobre vereador Renato Moura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informa que foi aprovado pelo Ministério da Cidadania Projeto para Construção em Ituiutaba do CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA, com recursos do Governo Federal, indicado pelo Deputado Federal Marcos Montes no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo como contrapartida do Município R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

O CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA é uma unidade da Rede de Proteção Social Básica, destinada ao desenvolvimento e à oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando promover o fortalecimento de vínculos sociais e familiares entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio de atividades de convivência, esportivas, culturais e de integração familiar.

Será construído na Rua Maria Arantes do Prado no Residencial Nova Ituiutaba III. Informamos ainda que o Contrato de Repasse nº 888.979/2019/Cidadania/Caixa já foi assinado pelo Sr. Prefeito e pela Caixa Econômica Federal representando o Ministério da Cidadania e que no momento se encontra em fase de elaboração dos Projetos arquitetônicos na Secretaria Municipal de Planejamento, os quais estão sendo aguardados para a liberação do recurso pelo Ministério da Cidadania.

Atenciosamente,


Maria Inez Rodrigues Gervásio

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Exmo. Sr.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.



Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 888979/2019/MCIDADANIA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com sede , representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FERNANDA TAVARES REZENDE LOBATO, CPF nº 068.487.186-61, residente e domiciliada em Uberlândia/MG, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF Livro 3381-P folha 128 em 13/06/2019 e 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF Livro 3390-P folha 006 em 02/08/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, inscrito no CNPJ-MF sob o 18.457.218/0001-35, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor



Contrato de Repasse

FUED JOSÉ DIB, CPF nº 008.597.966-04, residente e domiciliado em Rua Vinte e quatro, 1198, Apto 1101, Centro - Ituiutaba - CEP: 38.300-078, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social - suas - construção de centro de convivência - cc..

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Ituiutaba - MG.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2019NE800104, emitida em 28/11/2019, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), Unidade Gestora 550015, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 082442037219G2729.

Natureza da Despesa: 444042.

Empenho Complementar: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0125, conta nº 006.00647137-3.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 16/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 16 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.